

MANIFESTAÇÃO

Prezado Diretor,

Conforme tratativas preliminares já empreendidas entre os respectivos PGJs e Coordenadores de Centros de Apoio de Defesa do Patrimônio PÚBLICO dos Estados da Bahia e Pernambuco, venho, pelo presente, na condição de Gerente do Projeto Transparência nos Festejos Juninos, solicitar, com máxima urgência, os bons préstimos desta Diretoria a fim de dar prosseguimento nos termos deste processo de celebração de acordo de cooperação técnica entre o MPBA e o MPPE para cessão do sistema do painel de Transparência dos Festejos Juninos ao MPPE.

A urgência se justifica na proximidade dos festejos e, portanto, na necessidade de pronto acesso à tecnologia necessária pelo Cessionário para que possa desenvolver a sua ferramenta em tempo hábil para os festejos deste ano de 2024.

Segue, em anexo, sugestão de minuta adaptada daquela que serviu à celebração de acordo de cooperação técnica entre o MPBA e o MPRN para cessão do sistema Confúcio.

Solicita, outrossim, seja a minuta encaminhada à DTI para análise de seus termos naquilo que lhe competir.

Atenciosamente,

Frank Ferrari
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Transparência nos Festejos Juninos



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 01/04/2024, às 17:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012776** e o código CRC **9BDFA125**.

DESPACHO

Prezada Thalita,

Conforme alinhamento prévio com a Assessoria Especial do Gabinete, encaminho para providências de análise, ajustes e encaminhamentos necessários.

Lembrando que trata-se de um projeto prioritário em virtude das proximidades dos festejos Juninos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 01/04/2024, às 17:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012807** e o código CRC **69B4482F**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE, com sede na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE CNPJ: 24.417.065/0001-03 , neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Bahia desenvolveu o painel de transparência dos festejos juninos, uma ferramenta tecnológica que confere transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, servindo de subsídio a diversos segmentos da sociedade, instituições de controle e gestores públicos no acompanhamento, fiscalização e eficiente execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a tecnologia empregada no desenvolvimento do sistema de coleta de dados, gerenciamento e exposição da informação ao público é perfeitamente replicável por instituições parceiras para quaisquer despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas à realização de festejos;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco no desenvolvimento de sistema similar àquele desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado pelo MPBA, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPBA

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os **códigos-fonte do programa**, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPPE** **na configuração do ambiente no Datacenter do MPBA**;

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” do **MPBA**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do Sistema, após comunicar o **CEDENTE**;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MPPE**;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MPPE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado de Pernambuco receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPBA.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPBA** e do **MPPE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em **2 (duas) vias de igual forma e teor**, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.47717.0008439/2024-50

(SEI - MPPE)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE

Telefone: (81) 3182-7000 / (81) 99230.7796

E-mail: chefgab@mppe.mp.br

Nome do responsável: Marcos Antônio Matos de Carvalho

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Compartilhamento do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto:		
<p>Cessão do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, criado pelo MPBA, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, oferecendo informações à sociedade, aos membros do parquet, das demais instituições de controle e aos gestores públicos.</p>		
Objetivos:		
<p>Possibilitar ao universo de interessados o acompanhamento, fiscalização e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à realização de eventos festivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar, na <i>internet</i> e em formato de dados abertos, informações referentes à aplicação de recursos públicos em eventos festivos; • Instrumentalizar o exercício da cidadania (controle social e político-eleitoral); • Instrumentalizar a atuação fiscalizatória (preventiva e repressiva) por parte das instituições de controle da gestão pública; • Instrumentalizar os gestores públicos oferecendo subsídios para contratações futuras mais eficientes; • Fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico-social regionais; • Estimular a aproximação e o diálogo interinstitucional republicano entre instituições de controle e gestores públicos em torno do objetivo comum de prevenir danos ao erário; 		
Justificativa da proposição:		
<p>Necessidade de subsidiar a atuação das instituições de controle e dos gestores públicos na fiscalização/realização das contratações públicas, bem assim estimular o exercício da cidadania, por meio da disponibilização contemporânea de dados e informações relacionadas à realização de investimentos públicos em eventos festivos.</p>		
Alinhamento estratégico MPBA		
<p>Estratégia 4.2: Promover a transparência das gestões e contas públicas em todo o estado.</p>		
<p>Iniciativa estratégica 4.2.2: Elaborar e implementar projeto visando estimular a participação da sociedade na elaboração, conhecimento e fiscalização das contas públicas.</p>		
<p>Iniciativa estratégica 4.2.5: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para implementação e fiscalização dos instrumentos de transparência da gestão pública estadual e municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e demais normas de regência.</p>		

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados relacionados às contratações públicas para eventos festivos nos municípios do Estado de Pernambuco.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	-----	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia – MPBA e Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco	MPBA e MPPE
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA MPBA e MPPE
Reunião online entre os participes para implantação da Ferramenta	_____ de 2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	MPBA e MPPE
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPPE
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPPE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a *Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos* e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador, __ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente, conforme solicitação contida na manifestação proferida pelo Exmo. Promotor de Justiça, Frank Monteiro Ferrari (doc. 1012776), à **DTI** para análise e manifestação acerca da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico de Pernambuco objetivando a "Cessão do Sistema do "Painel de Transparéncia dos Festeiros Juninos", criado pelo MPBA, para conferir transparéncia aos investimentos pùblicos referentes à realização de eventos festivos sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores pùblicos".

Neste sentido, procedemos com a juntada da minuta do Acordo de Cooperação e respectivo plano de trabalho editada conforme padrão institucional (doc. 1013569).

Após, solicitamos a devolução do expediente para procedermos com as demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 02/04/2024, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1013596** e o código CRC **A611EC2A**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento minuta (1016206) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico de Pernambuco objetivando a "Cessão do Sistema do "Painel de Transparéncia dos Festejos Juninos", criado pelo MPBA, para conferir transparéncia aos investimentos pùblicos referentes à realização de eventos festivos - sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores pùblicos" com alterações propostas pela DTI.

Os focos das alterações (destacadas na cor verde) foram: (i) manter a governança tecnológica do "Painel de Transparéncia dos Festejos Juninos" com o MPBA e (ii) implementar o conceito de desenvolvimento colaborativo para futuras evoluções e correções no funcionamento do mesmo.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 03/04/2024, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1016189** e o código CRC **F124A386**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE**, com sede na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE CNPJ: 24.417.065/0001-03 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Bahia desenvolveu o **painel de transparência dos festejos juninos**, uma ferramenta tecnológica que confere transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, servindo de subsídio a diversos segmentos da sociedade, instituições de controle e gestores públicos no acompanhamento, fiscalização e eficiente execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as **tecnologias** empregadas no desenvolvimento do sistema de coleta de dados, gerenciamento e exposição da informação ao público **é-são-perfeitamente-replicável replicáveis** por instituições parceiras para quaisquer despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas à realização de festejos;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco no desenvolvimento de sistema similar àquele desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, criado pelo **MPBA**, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

1.1.1. O **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”** é composto por Portal WEB para acesso pelo público em geral, ferramenta de análise de dados (*BI - business intelligence*) integrada ao Portal

WEB e ao banco de dados e sistema informatizado WEB para lançamento e gestão das informações referentes aos festejos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **MPBA**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPBA

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os **códigos-fonte do programa**, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPBA**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPPE** **na configuração do ambiente no Datacenter do MPBA MPPE**;

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** **qualquer alteração** **alterações** no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo

transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” do **MPBA**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do Sistema “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, após ~~comunicar~~ comunicação e concordância do **CEDENTE**;

3.5.1 As evoluções tecnológicas devem ser, preferencialmente, projetadas para serem aproveitadas tanto pelo **CEDENTE** quanto pelo **CESSIONÁRIO**;

3.5.2 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MPPE**;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MPPE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado de Pernambuco receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPBA.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPBA** e do **MPPE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em **2 (duas) vias de igual forma e teor**, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.47717.0008439/2024-50

(SEI - MPPE)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE

Telefone: (81) 3182-7000 / (81) 99230.7796

E-mail: chefgab@mppe.mp.br

Nome do responsável: Marcos Antônio Matos de Carvalho

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Compartilhamento do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia.	Ínicio A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto: Cessão do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, criado pelo MPBA, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, aos membros do parquet, das demais instituições de controle e aos gestores públicos.		
Objetivos: Possibilitar ao universo de interessados o acompanhamento, fiscalização e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à realização de eventos festivos: <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, na <i>internet</i> e em formato de dados abertos, informações referentes à aplicação de recursos públicos em eventos festivos;• Instrumentalizar o exercício da cidadania (controle social e político-eleitoral);• Instrumentalizar a atuação fiscalizatória (preventiva e repressiva) por parte das instituições de controle da gestão pública;• Instrumentalizar os gestores públicos oferecendo subsídios para contratações futuras mais eficientes;• Fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico-social regionais;• Estimular a aproximação e o diálogo interinstitucional republicano entre instituições de controle e gestores públicos em torno do objetivo comum de prevenir danos ao erário;		

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições de controle e dos gestores públicos na fiscalização/realização das contratações públicas, bem assim estimular o exercício da cidadania, por meio da disponibilização contemporânea de dados e informações relacionadas à realização de investimentos públicos em eventos festivos.

Alinhamento estratégico MPBA

Estratégia 4.2: Promover a transparência das gestões e contas públicas em todo o estado.

Iniciativa estratégica 4.2.2: Elaborar e implementar projeto visando estimular a participação da sociedade na elaboração, conhecimento e fiscalização das contas públicas.

Iniciativa estratégica 4.2.5: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para implementação e fiscalização dos instrumentos de transparência da gestão pública estadual e municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e demais normas de regência.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados relacionados às contratações públicas para eventos festivos nos municípios do Estado de Pernambuco.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	-----	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Ministério Público do Estado de Pernambuco	MPBA e MPPE
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA MPBA e MPPE
Reunião online entre os partícipes para	_____ de 2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	

implantação da Ferramenta			MPBA e MPPE
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPPE
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPPE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a *Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos* e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MANIFESTAÇÃO

Encaminhamos o procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça. Dr. Frank Ferrari, para análise acerca do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico de Pernambuco objetivando a "Cessão do Sistema do "Painel de Transparéncia dos Festejos Juninos", criado pelo MPBA, para conferir transparéncia aos investimentos pùblicos referentes à realização de eventos festivos - sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores pùblicos", acrescido das alterações propostas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme manifestação nº1016189.

Neste sentido, procedemos com a juntada da minuta do Acordo de Cooperação e respectivo plano de trabalho em formato PDF (doc. 1016310), visando facilitar a sua visualização dentro do próprio sistema SEI.

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para adequação do instrumento.

Não havendo necessidade de ajuste, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do Termo para que possamos proceder com o encaminhamento devido.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 02/04/2024, 04 às 13:34h, no termo nº 007045, de 3 de Dezembro de 2024, no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código de identificação 1016344 e o código CRC B7348BDB.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, pelo presente, manifestar concordância com a integralidade das alterações/acrésimos promovidos pela DTI.

Ademais, informo que, em razão da superveniente necessidade de inclusão das demais instituições parceiras na avença, faço a juntada da anexa minuta atualizada (inclusive com as alterações sugeridas pela DTI).

Saliento, ainda, que as inclusas instituições parceiras já foram consultadas e manifestaram concordância com os termos da minuta de acordo que segue anexa.

Por fim, solicito máxima urgência na tramitação do presente processo administrativo, a fim de possibilitar o acesso das tecnologias do painel pelo MP/PE.

Att.,

Frank Ferrari
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto Transparência nos Festejos Juninos



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 03/04/2024, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1016412** e o código CRC **507E76C7**.

MANIFESTAÇÃO

Em tempo, solicito a remoção do tópico "Alinhamento estratégico MPBA" inserido no plano de trabalho da minuta retro.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 03/04/2024, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1016476** e o código CRC **156A091C**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo **Presidente, o Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio**, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - 3º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.634.420/0001, neste ato representado pelo **Presidente, o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto**, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-BA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Contas Dra. Camila Luz**, residente e domiciliada em Salvador/BA; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM-BA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**, com sede na Av. 4, nº. 495 - 3º andar, - CAB – Salvador - BA, CEP 41.745-002, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Contas Dra. Aline Rego**, residente e domiciliada em Salvador/BA,

doravante denominados **CEDENTES** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE**, com sede na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE CNPJ: 24.417.065/0001-03 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que os CEDENTES, em parceria, desenvolveram o **painel de transparência dos festejos juninos**, uma ferramenta tecnológica que confere transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, servindo de subsídio a diversos segmentos da sociedade, instituições de controle e gestores públicos no acompanhamento, fiscalização e eficiente execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as tecnologias empregadas no desenvolvimento do sistema de coleta de dados, gerenciamento e exposição da informação ao público são replicáveis por instituições parceiras para quaisquer despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas à realização de festejos;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco no desenvolvimento de sistema similar àquele desenvolvido pelos CEDENTES,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, criado em parceria pelos **CEDENTES**, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

1.1.1. O **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”** é composto por Portal WEB para acesso pelo público em geral, ferramenta de análise de dados (*BI - business intelligence*) integrada ao Portal WEB e ao banco de dados e sistema informatizado *WEB* para lançamento e gestão das informações referentes aos festejos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciia dos **CEDENTES**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Os **CEDENTES** possuem todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema, o BI e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual dos **CEDENTES**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. Os **CEDENTES** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo do **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica dos **CEDENTES**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”** pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes dos **CEDENTES**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPPE** na configuração do ambiente no Datacenter do **MPPE**;

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica do “**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**” que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao “**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**” dos **CEDENTES**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do “**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**”, após comunicação e concordância dos **CEDENTES**;

3.5.1 As evoluções tecnológicas devem ser, preferencialmente, projetadas para serem aproveitadas tanto pelos **CEDENTES** quanto pelo **CESSIONÁRIO**;

3.5.2 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MPPE**;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MPPE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Os **CEDENTES** não darão nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado de Pernambuco receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com as equipes de trabalho dos **CEDENTES**.

5.2. Os **CEDENTES** não se responsabilizam pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. Os **CEDENTES** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica dos **CEDENTES** e do **MPPE** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em **6 (seis) vias de igual forma e teor**, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro Presidente do TCE/BA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.47717.0008439/2024-50

(SEI - MPPE)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA

CNPJ: 14.674.303/0001-02

Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4498 / (71) 3115-4500

E-mail: jrba@tce.ba.gov.br

Nome do responsável: Marcus Vinícius de Barros Presídio

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCE/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 3: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA

CNPJ: 32.634.420/0001

Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 – 3º ANDAR -- Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4430 / (71) 3115-5622

E-mail: chgab@tcm.ba.gov.br

Nome do responsável: Francisco de Souza Andrade Netto

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCM/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 4: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA – MPC/TCE/BA

Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002

Telefone: (71) 3115-4582 / (71) 3115-4579

E-mail: camila.luz@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Camila Luz

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 5: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA – MPC/TCM/BA

Endereço: Av. 4, nº.495 - 3º andar, - CAB - Salvador-BA, CEP 41.745-002

Telefone: (71) 3115-5671

E-mail: atendimento@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Aline Rego

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE

Telefone: (81) 3182-7000 / (81) 99230.7796

E-mail: chefgab@mppe.mp.br

Nome do responsável: Marcos Antônio Matos de Carvalho

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Compartilhamento do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação		

Identificação do Objeto:

Cessão do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, criado pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, aos membros do parquet, das demais instituições de controle e aos gestores públicos.

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados o acompanhamento, fiscalização e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à realização de eventos festivos:

- Disponibilizar, na *internet* e em formato de dados abertos, informações referentes à

aplicação de recursos públicos em eventos festivos;

- Instrumentalizar o exercício da cidadania (controle social e político-eleitoral);
- Instrumentalizar a atuação fiscalizatória (preventiva e repressiva) por parte das instituições de controle da gestão pública;
- Instrumentalizar os gestores públicos oferecendo subsídios para contratações futuras mais eficientes;
- Fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico-social regionais;
- Estimular a aproximação e o diálogo interinstitucional republicano entre instituições de controle e gestores públicos em torno do objetivo comum de prevenir danos ao erário;

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições de controle e dos gestores públicos na fiscalização/realização das contratações públicas, bem assim estimular o exercício da cidadania, por meio da disponibilização contemporânea de dados e informações relacionadas à realização de investimentos públicos em eventos festivos.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados relacionados às contratações públicas para eventos festivos nos municípios do Estado de Pernambuco.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre os CEDENTES e o Ministério Público do Estado de Pernambuco	CEDENTES e MPPE
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reunião online entre os partícipes para	2024	Disponibilizar a ferramenta no	CEDENTES e

implantação da Ferramenta		âmbito do MPPE	MPPE
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a *Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado pelos CEDENTES para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos e autorizase a assinatura do instrumento.*

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

DESPACHO

Em atenção a solicitação de celebração do acerca do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico de Pernambuco objetivando a "Cessão do Sistema do 'Painel de Transparéncia dos Festejos Juninos', criado pelo MPBA, para conferir transparéncia aos investimentos pùblicos referentes à realização de eventos festivos - sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores pùblicos", remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Neste sentido, conforme alinhamento interno entre esta Diretoria e o Exmo. Promotor de Justiça Frank Ferrari e em virtude da possibilidade de parcerias similares, solicitamos que seja analisado a possibilidade de padronização do Termo, em caso de futuras celebrações deste ajuste.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 03/04/2024, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1016491** e o código CRC **74EEBA50**.



PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.47717.0008439/2024-50
Partícipe:	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. CESSÃO DE PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS. NATUREZA JURÍDICA. CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. LEI ESTADUAL N.14.634/2023. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EFICIÊNCIA. CELERIDADE. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. RECOMENDAÇÕES. 1. A minuta se assemelha mais ao instituto da cessão de uso de bem público. 2. Considerando os princípios da eficiência, celeridade e instrumentalidade das formas, caso a minuta apresentada contenha os requisitos legais atinentes à cessão de uso de bem público, é possível sua utilização, conforme conveniência e oportunidade da Administração. 3. Considerando a redação do art. 38, II, da Lei Estadual n.º 14.634/2023 e do art. 50 da Lei n.º 9.610/98, recomenda-se a inclusão da expressão "gratuita".

PARECER Nº. 181/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição, juntamente com o **Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)**, **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, **Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA (MPC/TCEBA)**, **Ministério Público de Contas junto ao TCM/BA (MPC/TCMBA)**, todos considerados **CEDENTES**, e o **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE)**, considerado **CESSIONÁRIO**, com o objetivo de realizar a cessão do "Painel de Transparência dos Festejos Juninos", para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos - sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

Instrui o expediente, em síntese, minuta do acordo de cooperação, manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e despachos diversos.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "*parecer obrigatório*", em decorrência do que estabelece o art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que os distinguem de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vantagens não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 170).

Ainda assim, em comentários ao art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, a doutrina destaca:

Nos contratos normalmente há uma relação obrigacional recíproca e contraposta entre as partes. Dito de outra forma, a reciprocidade consiste no fato de uma parte ter o dever de entregar algo para outra e vice-versa. A contraposição diz respeito à circunstância de que uma parte tem interesse na prestação da outra e vice-versa, ou seja, os interesses são diversos. Nas figuras tratadas nesse dispositivo, por outro lado, as partes ficam obrigadas não em relação uma com a outra nem devem entregar sua prestação em contrapartida da prestação da outra. A relação estabelece obrigações das partes para um fim comum e de interesse de ambas. Pode-se dizer de forma simples que no contrato há trocas e nas figuras aqui tratadas há colaboração ou cooperação. (SARAI, Leandro. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 14.133/2021. 4 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, p. 1680/1681)

Realizando uma análise constitucional da Lei n.º 14.133/2021, é possível destacar que o tema dos convênios se insere na competência legislativa da União apenas no que concerne às normas gerais (art. 22, XXVII, da CF/88), cabendo aos entes federativos regulamentar questões específicas sobre o tema, em razão da competência concorrente. Nesse sentido, a Lei Estadual n.º 14.634/2023 estabelece:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:
I - a igualdade jurídica dos partícipes;
II - a não persecução da lucratividade;
III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando a natureza jurídica dos convênios e instrumentos congêneres, em comparação com as cláusulas da minuta sob análise, nos parece que o presente instrumento se assemelha mais a uma **cessão de uso do software** denominado "**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**", cujos requisitos, inclusive, são menos rigorosos do que os de um termo de cooperação. Vejamos a descrição do objeto:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão** do "Painel de Transparência dos Festejos Juninos", criado em parceria pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

1.1.1. O "Painel de Transparência dos Festejos Juninos" é composto por Portal WEB para acesso pelo público em geral, ferramenta de análise de dados (BI - business intelligence) integrada ao Portal WEB e ao banco de dados e sistema informatizado WEB para lançamento e gestão das informações referentes aos festejos.

Vejamos as obrigações constantes da minuta:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES

2.1. **Disponibilizar** ao CESSIONÁRIO, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. **Ceder** ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes dos CEDENTES, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do MPPE na configuração do ambiente no Datacenter do MPPE;

2.4. Comunicar ao CESSIONÁRIO alterações no programa;

2.5. Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica do "Painel de Transparência dos Festejos Juninos" que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. **Zelar pelo uso adequado** do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao "Painel de Transparência dos Festejos Juninos" dos CEDENTES;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do "Painel de Transparência dos Festejos Juninos", após comunicação e concordância dos CEDENTES;

3.5.1 As evoluções tecnológicas devem ser, preferencialmente, projetadas para serem aproveitadas tanto pelos CEDENTES quanto pelo CESSIONÁRIO;

3.5.2 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o CESSIONÁRIO, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do MPPE;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do MPPE.

Em geral, o termo de cooperação indica, em seu objeto, atividades colaborativas por parte de ambos os partícipes (ex: troca de informações acerca de um tema inserido nas atribuições constitucionais dos participes). Já a cessão de um bem público possui natureza obrigacional, pois uma das partes, denominada cedente, se compromete a ceder o bem público e a outra parte, denominada cessionária, adquire o direito de usar o bem público, normalmente com encargos.

II.II Da cessão de uso de bem público

Vejamos o que dispõe a Lei Estadual n.º 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de **bem móvel** ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

I - concessão de direito real de uso;

II - concessão de uso;

III - permissão de uso;

IV - cessão de uso;

V - autorização de uso.

Art. 38 - A cessão de uso de bem público será outorgada por **termo administrativo** a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.

Com relação à vigência, a cláusula sétima estabelece o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, o que demonstra o cumprimento do requisito previsto no art. 38, I, da legislação supratranscrita.

Em relação ao uso gratuito ou em condições especiais, não foi possível identificar cláusula expressa na minuta, havendo, apenas, a obrigação do cessionário de não poder transferir o bem público a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito (cláusula 3.1). Ademais, o art. 50 da Lei n.º 9.610/1998 destaca que a cessão presume-se onerosa. **Nesse sentido, opina-se pela inclusão, na cláusula primeira, da expressão "gratuita", de modo a atender ao comando legal.** Segue sugestão de redação:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão **gratuita** do "Painel de Transparência dos Festejos Juninos", criado em parceria pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

Com relação à destinação específica para utilização pelo próprio cessionário, a cláusula 3.1 evidencia o cumprimento da disposição legal, senão vejamos:

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, **não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;**

No mais, o instrumento prevê a ausência de repasse de recursos financeiros entre os cedentes e o cessionário, a ausência de garantia por parte dos cedentes, a indicação de um gestor para acompanhar a execução, dentre outras cláusulas.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta, com as seguintes recomendações:

1) no sentido de que a Administração Superior avalie a conveniência e oportunidade de transformar a minuta em termo de cessão de uso de bem público;

2) pela inclusão, na cláusula primeira, da expressão "gratuita", de modo a atender ao art. 38, II, da Lei Estadual n. 14.634/2023 e ao art. 50 da Lei n.º 9.610/1998.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 04/04/2024, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 04/04/2024, às 17:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1016689** e o código CRC **5FF54B0B**.

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº. 181/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Instituição, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), Ministério Pùblico de Contas junto ao TCE/BA (MPC/TCEBA), Ministério Pùblico de Contas junto ao TCM/BA (MPC/TCMBA), todos considerados CEDENTES, e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco (MP/PE), considerado CESSIONÁRIO, com o objetivo de realizar a cessão do "Painel de Transparéncia dos Festejos Juninos", para conferir transparéncia aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos - sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos, observadas as recomendações previstas nos itens 1 e 2 do referido documento.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL para ciência e adoção de providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 04/04/2024, às 18:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018613** e o código CRC **1B3FF037**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo **Presidente, o Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio**, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - 3º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.634.420/0001, neste ato representado pelo **Presidente, o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto**, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-BA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Contas Dra. Camila Luz**, residente e domiciliada em Salvador/BA; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM-BA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**, com sede na Av. 4, nº. 495 - 3º andar, - CAB – Salvador - BA, CEP 41.745-002, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Contas Dra. Aline Rego**, residente e domiciliada em Salvador/BA,

doravante denominados **CEDENTES** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE**, com sede na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE CNPJ: 24.417.065/0001-03 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que os CEDENTES, em parceria, desenvolveram o **painel de transparência dos festejos juninos**, uma ferramenta tecnológica que confere transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, servindo de subsídio a diversos segmentos da sociedade, instituições de controle e gestores públicos no acompanhamento, fiscalização e eficiente execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as tecnologias empregadas no desenvolvimento do sistema de coleta de dados, gerenciamento e exposição da informação ao público são replicáveis por instituições parceiras para quaisquer despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas à realização de festejos;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco no desenvolvimento de sistema similar àquele desenvolvido pelos CEDENTES,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, criado em parceria pelos **CEDENTES**, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

1.1.1. O **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”** é composto por Portal WEB para acesso pelo público em geral, ferramenta de análise de dados (*BI - business intelligence*) integrada ao Portal WEB e ao banco de dados e sistema informatizado *WEB* para lançamento e gestão das informações referentes aos festejos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciia dos **CEDENTES**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Os **CEDENTES** possuem todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema, o BI e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual dos **CEDENTES**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. Os **CEDENTES** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo do **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”**, conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica dos **CEDENTES**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do **“Painel de Transparência dos Festejos Juninos”** pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes dos **CEDENTES**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPPE** na configuração do ambiente no Datacenter do **MPPE**;

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica do “**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**” que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao “**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**” dos **CEDENTES**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do “**Painel de Transparência dos Festejos Juninos**”, após comunicação e concordância dos **CEDENTES**;

3.5.1 As evoluções tecnológicas devem ser, preferencialmente, projetadas para serem aproveitadas tanto pelos **CEDENTES** quanto pelo **CESSIONÁRIO**;

3.5.2 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MPPE**;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MPPE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Os **CEDENTES** não darão nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado de Pernambuco receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com as equipes de trabalho dos **CEDENTES**.

5.2. Os **CEDENTES** não se responsabilizam pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. Os **CEDENTES** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica dos **CEDENTES** e do **MPPE** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em **6 (seis) vias de igual forma e teor**, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.47717.0008439/2024-50

(SEI - MPPE)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA

CNPJ: 14.674.303/0001-02

Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4498 / (71) 3115-4500

E-mail: jrba@tce.ba.gov.br

Nome do responsável: Marcus Vinícius de Barros Presídio

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCE/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 3: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA

CNPJ: 32.634.420/0001

Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 – 3º ANDAR -- Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4430 / (71) 3115-5622

E-mail: chgab@tcm.ba.gov.br

Nome do responsável: Francisco de Souza Andrade Netto

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCM/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 4: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA – MPC/TCE/BA

Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002

Telefone: (71) 3115-4582 / (71) 3115-4579

E-mail: camila.luz@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Camila Luz

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 5: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA – MPC/TCM/BA

Endereço: Av. 4, nº.495 - 3º andar, - CAB - Salvador-BA, CEP 41.745-002

Telefone: (71) 3115-5671

E-mail: atendimento@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Aline Rego

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE

Telefone: (81) 3182-7000 / (81) 99230.7796

E-mail: chefgab@mppe.mp.br

Nome do responsável: Marcos Antônio Matos de Carvalho

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Compartilhamento do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

Cessão do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, criado pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, aos membros do parquet, das demais instituições de controle e aos gestores públicos.

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados o acompanhamento, fiscalização e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à realização de eventos festivos:

- Disponibilizar, na *internet* e em formato de dados abertos, informações referentes à

aplicação de recursos públicos em eventos festivos;

- Instrumentalizar o exercício da cidadania (controle social e político-eleitoral);
- Instrumentalizar a atuação fiscalizatória (preventiva e repressiva) por parte das instituições de controle da gestão pública;
- Instrumentalizar os gestores públicos oferecendo subsídios para contratações futuras mais eficientes;
- Fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico-social regionais;
- Estimular a aproximação e o diálogo interinstitucional republicano entre instituições de controle e gestores públicos em torno do objetivo comum de prevenir danos ao erário;

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições de controle e dos gestores públicos na fiscalização/realização das contratações públicas, bem assim estimular o exercício da cidadania, por meio da disponibilização contemporânea de dados e informações relacionadas à realização de investimentos públicos em eventos festivos.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados relacionados às contratações públicas para eventos festivos nos municípios do Estado de Pernambuco.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre os CEDENTES e o Ministério Público do Estado de Pernambuco	CEDENTES e MPPE
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reunião online entre os partícipes para	2024	Disponibilizar a ferramenta no	CEDENTES e

implantação da Ferramenta		âmbito do MPPE	MPPE
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a *Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado pelos CEDENTES para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos e autorizase a assinatura do instrumento.*

Salvador, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto

Conselheiro Presidente do TCM/BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 1018613) e ao parecer jurídico nº 181/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica-SGA (doc.1016689) procedemos com a juntada da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público de Pernambuco objetivando a "Cessão do Sistema do "Painel de Transparéncia dos Festejos Juninos", criado pelo MPBA, para conferir transparéncia aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos" , devidamente ajustado em sua cláusula primeira, relativo ao cumprimento do item 2 do mencionado parecer (doc. 1019067)

Neste sentido, encaminhamos o procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça. Dr. Frank Ferrari, para continuidade do trâmite administrativo relativo a coleta de assinatura dos partícipes.

Ademais, solicitamos a análise do quanto solicitado no item 1 "da conclusão" do pronunciamento jurídico.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 02/04/2024 às 09h03min00s, no endereço: 2 de Dezembro de 1019070, 0, 0 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador 1019070 e o código CRC FC622A4E.



MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor PGJ,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo termo de acordo de cooperação técnica firmado com o MPPE para cessão do painel dos festejos juninos, para assinatura e publicação.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 01/14/2124, às 0171: , conforme Ato Normativo nº 145, de 0: de Dezembro de 2121 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1025196** e o código CRC **9A115390**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - 3º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.634.420/0001, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-BA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas Dra. Camila Luz, residente e domiciliada em Salvador/BA; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM-BA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS, com sede na Av. 4, nº. 495 - 3º andar, - CAB – Salvador - BA, CEP 41.745-002, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas Dra. Aline Rego, residente e domiciliada em Salvador/BA,

doravante denominados CEDENTES e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE, com sede na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE CNPJ: 24.417.065/0001-03 , neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº

14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que os CEDENTES, em parceria, desenvolveram o **painel de transparência dos festejos juninos**, uma ferramenta tecnológica que confere transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, servindo de subsídio a diversos segmentos da sociedade, instituições de controle e gestores públicos no acompanhamento, fiscalização e eficiente execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as tecnologias empregadas no desenvolvimento do sistema de coleta de dados, gerenciamento e exposição da informação ao público são replicáveis por instituições parceiras para quaisquer despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas à realização de festejos;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco no desenvolvimento de sistema similar àquele desenvolvido pelos CEDENTES,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado em parceria pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

1.1.1. O “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” é composto por Portal WEB para acesso pelo público em geral, ferramenta de análise de dados (*BI - business intelligence*) integrada ao Portal WEB e ao banco de dados e sistema informatizado WEB para lançamento e gestão das informações referentes aos festejos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência dos CEDENTES, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Os CEDENTES possuem todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema, o BI e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual dos CEDENTES.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao CESSIONÁRIO qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. Os CEDENTES e o CESSIONÁRIO poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica dos CEDENTES.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes dos **CEDENTES**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPPE** na configuração do ambiente no Datacenter do **MPPE**;

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” dos **CEDENTES**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, após comunicação e concordância dos **CEDENTES**;

3.5.1 As evoluções tecnológicas devem ser, preferencialmente, projetadas para serem aproveitadas tanto pelos **CEDENTES** quanto pelo **CESSIONÁRIO**;

3.5.2 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MPPE**;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MPPE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Os **CEDENTES** não darão nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Públco do Estado de Pernambuco receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com as equipes de trabalho dos **CEDENTES**.

5.2. Os **CEDENTES** não se responsabilizam pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. Os **CEDENTES** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partípice indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica dos **CEDENTES** e do **MPPE** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuênciia dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de

suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em **6 (seis) vias de igual forma e teor**, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, de de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCUS VINICIUS DE BARROS
PRESÍDIO

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE
BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

FRANCISCO DE SOUZA
ANDRADE NETTO:0

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
SOUZA ANDRADE NETTO:0
Dados: 2024.04.05 11:16:06 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto
Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2024 11:10:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

ALINE PAIM MONTEIRO Assinado de forma digital por
DO REGO RIO ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO
BRANCO RIO BRANCO [REDACTED] 2
Dados: 2024.04.05 13:15:13 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MARCOS ANTONIO MATOS [REDACTED]
DE CARVALHO [REDACTED] A
Dados: 2024.04.09 19:16:43 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.47717.0008439/2024-50

(SEI - MPPE)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA

CNPJ: 14.674.303/0001-02

Endereço: 4^ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4498 / (71) 3115-4500

E-mail: jrba@tce.ba.gov.br

Nome do responsável: Marcus Vinícius de Barros Presídio

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCE/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 3: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA- TCM/BA

CNPJ: 32.634.420/0001

Endereço: 4^ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 – 3^º ANDAR -- Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4430 / (71) 3115-5622

E-mail: chgab@tcm.ba.gov.br

Nome do responsável: Francisco de Souza Andrade Netto

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCM/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 4: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA – MPC/TCE/BA

Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n° 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002

Telefone: (71) 3115-4582 / (71) 3115-4579

E-mail: camila.luz@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Camila Luz

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 5: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA – MPC/TCM/BA

Endereço: Av. 4, nº.495 - 3º andar, - CAB - Salvador-BA, CEP 41.745-002

Telefone: (71) 3115-5671

E-mail: atendimento@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Aline Rego

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE

Telefone: (81) 3182-7000 / (81) 99230.7796

E-mail: chefgab@mppe.mp.br

Nome do responsável: Marcos Antônio Matos de Carvalho

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Compartilhamento do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia.		Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto: Cessão do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, criado pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, aos membros do parquet, das demais instituições de controle e aos gestores públicos.			

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados o acompanhamento, fiscalização e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à realização de eventos festivos:

- Disponibilizar, na *internet* e em formato de dados abertos, informações referentes à aplicação de recursos públicos em eventos festivos;
- Instrumentalizar o exercício da cidadania (controle social e político-eleitoral);
- Instrumentalizar a atuação fiscalizatória (preventiva e repressiva) por parte das instituições de controle da gestão pública;
- Instrumentalizar os gestores públicos oferecendo subsídios para contratações futuras mais eficientes;
- Fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico-social regionais;
- Estimular a aproximação e o diálogo interinstitucional republicano entre instituições de controle e gestores públicos em torno do objetivo comum de prevenir danos ao erário;

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições de controle e dos gestores públicos na fiscalização/realização das contratações públicas, bem assim estimular o exercício da cidadania, por meio da disponibilização contemporânea de dados e informações relacionadas à realização de investimentos públicos em eventos festivos.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados relacionados às contratações públicas para eventos festivos nos municípios do Estado de Pernambuco.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre os CEDENTES e o Ministério Público do Estado de Pernambuco	CEDENTES e MPPE

Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reunião online entre os participes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPE	CEDENTES e MPPE
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a *Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”*, criado pelos CEDENTES para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos e autorizase a assinatura do instrumento.

Salvador, __ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCUS VINICIUS DE BARROS
PRESIDIO [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE
BARROS PRESIDIO-[REDACTED]
Dados: 2024.04.05 12:48:23 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

FRANCISCO DE SOUZA [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANDRADE [REDACTED] FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE
NETTO [REDACTED] NETTO [REDACTED]
Dados: 2024.04.05 11:16:45 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

Documento assinado digitalmente

gov.br CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2024 11:08:29 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz
Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

ALINE PAIM MONTEIRO [REDACTED] Assinado de forma digital por
DO REGO RIO [REDACTED] ALINE PAIM MONTEIRO DO
BRANCO [REDACTED] REGO RIO BRANCO [REDACTED]
Dados: 2024.04.05 13:16:16
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego
Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MARCOS ANTONIO [REDACTED]
MATOS DE [REDACTED]
CARVALHO [REDACTED] [REDACTED]
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Pedro Maia Souza Marques, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM/BA, por intermédio da sua Presidência, com sede na 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - 3º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.634.420/0001, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, residente e domiciliado em Salvador/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-BA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas Dra. Camila Luz, residente e domiciliada em Salvador/BA; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM-BA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS, com sede na Av. 4, nº. 495 - 3º andar, - CAB – Salvador - BA, CEP 41.745-002, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas Dra. Aline Rego, residente e domiciliada em Salvador/BA,

doravante denominados CEDENTES e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO- MPPE, com sede na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE CNPJ: 24.417.065/0001-03 , neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº

14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que os CEDENTES, em parceria, desenvolveram o **painel de transparência dos festejos juninos**, uma ferramenta tecnológica que confere transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, servindo de subsídio a diversos segmentos da sociedade, instituições de controle e gestores públicos no acompanhamento, fiscalização e eficiente execução dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as tecnologias empregadas no desenvolvimento do sistema de coleta de dados, gerenciamento e exposição da informação ao público são replicáveis por instituições parceiras para quaisquer despesas públicas, notadamente aquelas relacionadas à realização de festejos;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco no desenvolvimento de sistema similar àquele desenvolvido pelos CEDENTES,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, criado em parceria pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos –, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos.

1.1.1. O “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” é composto por Portal WEB para acesso pelo público em geral, ferramenta de análise de dados (*BI - business intelligence*) integrada ao Portal WEB e ao banco de dados e sistema informatizado WEB para lançamento e gestão das informações referentes aos festejos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência dos CEDENTES, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Os CEDENTES possuem todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema, o BI e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual dos CEDENTES.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao CESSIONÁRIO qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. Os CEDENTES e o CESSIONÁRIO poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica dos CEDENTES.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a ferramenta Painel de Transparência dos Festejos Juninos em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3. Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes dos **CEDENTES**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPPE** na configuração do ambiente no Datacenter do **MPPE**;

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPE

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência ao “Painel de Transparência dos Festejos Juninos” dos **CEDENTES**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5. Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”, após comunicação e concordância dos **CEDENTES**;

3.5.1 As evoluções tecnológicas devem ser, preferencialmente, projetadas para serem aproveitadas tanto pelos **CEDENTES** quanto pelo **CESSIONÁRIO**;

3.5.2 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.6. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **MPPE**;

3.7. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **MPPE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Os **CEDENTES** não darão nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado de Pernambuco receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com as equipes de trabalho dos **CEDENTES**.

5.2. Os **CEDENTES** não se responsabilizam pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. Os **CEDENTES** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partípice indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica dos **CEDENTES** e do **MPPE** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de

suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em **6 (seis) vias de igual forma e teor**, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, de de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] 9
[REDACTED] Dados: 2024.04.10 13:57:05 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCUS VINÍCIUS DE BARROS
PRESÍDIO [REDACTED] [REDACTED]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

FRANCISCO DE SOUZA
ANDRADE NETTO:0 [REDACTED] [REDACTED]
11:16:06 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto
Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2024 11:10:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

ALINE PAIM MONTEIRO
DO REGO RIO
BRANCO

[REDACTED]

03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego

Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MARCOS ANTONIO MATOS

DE [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLIC

[REDACTED] MBUCO

1643-03'00'

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.47717.0008439/2024-50

(SEI - MPPE)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA

CNPJ: 14.674.303/0001-02

Endereço: 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4498 / (71) 3115-4500

E-mail: jrba@tce.ba.gov.br

Nome do responsável: Marcus Vinícius de Barros Presídio

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCE/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 3: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA- TCM/BA

CNPJ: 32.634.420/0001

Endereço: 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, 495 – 3º ANDAR -- Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-002

Telefone: (71) 3115-4430 / (71) 3115-5622

E-mail: chgab@tcm.ba.gov.br

Nome do responsável: Francisco de Souza Andrade Netto

Cargo/Função: Conselheiro Presidente do TCM/BA

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 4: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA – MPC/TCE/BA

Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n° 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002

Telefone: (71) 3115-4582 / (71) 3115-4579

E-mail: camila.luz@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Camila Luz

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 5: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA – MPC/TCM/BA

Endereço: Av. 4, nº.495 - 3º andar, - CAB - Salvador-BA, CEP 41.745-002

Telefone: (71) 3115-5671

E-mail: atendimento@mpc.ba.gov.br

Nome do responsável: Aline Rego

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Contas

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

Endereço: Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE

Telefone: (81) 3182-7000 / (81) 99230.7796

E-mail: chefgab@mppe.mp.br

Nome do responsável: Marcos Antônio Matos de Carvalho

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Compartilhamento do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto: Cessão do Software do Sistema do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, criado pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, aos membros do parquet, das demais instituições de controle e aos gestores públicos.		

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados o acompanhamento, fiscalização e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à realização de eventos festivos:

- Disponibilizar, na *internet* e em formato de dados abertos, informações referentes à aplicação de recursos públicos em eventos festivos;
- Instrumentalizar o exercício da cidadania (controle social e político-eleitoral);
- Instrumentalizar a atuação fiscalizatória (preventiva e repressiva) por parte das instituições de controle da gestão pública;
- Instrumentalizar os gestores públicos oferecendo subsídios para contratações futuras mais eficientes;
- Fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico-social regionais;
- Estimular a aproximação e o diálogo interinstitucional republicano entre instituições de controle e gestores públicos em torno do objetivo comum de prevenir danos ao erário;

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições de controle e dos gestores públicos na fiscalização/realização das contratações públicas, bem assim estimular o exercício da cidadania, por meio da disponibilização contemporânea de dados e informações relacionadas à realização de investimentos públicos em eventos festivos.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados relacionados às contratações públicas para eventos festivos nos municípios do Estado de Pernambuco.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre os CEDENTES e o Ministério Público do Estado de Pernambuco	CEDENTES e MPPE

Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reunião online entre os participes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPE	CEDENTES e MPPE
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTES e MPPE

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a *Cessão do Sistema do “Painel de Transparência dos Festejos Juninos”*, criado pelos CEDENTES para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos – sobretudo os juninos, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
9

Assinado de forma digital por

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2024.04.12 17:48:57 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MARCUS VINICIUS DE BARROS
PRESIDIO [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE
BARROS PRESIDI[REDACTED] 9
Dados: 2024.04.05 12:48:23 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Presidente do TCE/BA

FRANCISCO DE SOUZA [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANDRADE [REDACTED] FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE
NETTO [REDACTED] NETTO [REDACTED] 16:45 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro Presidente do TCM/BA

Documento assinado digitalmente

gov.br CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Data: 05/04/2024 11:08:29 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/BA

Camila Luz
Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCE

ALINE PAIM MONTEIRO [REDACTED]
DO REGO RIO [REDACTED] Dados: 2024.04.05 13:16:16
BRANCO: [REDACTED] -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/BA

Aline Rego
Procuradora- Geral de Contas do MPC/TCM

MARCOS ANTONIO [REDACTED]
MATOS DE [REDACTED] 2024.04.09 19:18:03
[REDACTED] -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências quanto a publicação, conforme segue:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico Dje, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 01/41/2421, às 447 : , conforme Ato Normativo nº 415, de 0: de Dezembro de 2424 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código verificador **1030147** e o código CRC **4EA50509**.

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 15 de abril de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 121/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01034.0006937/2024-51, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 031/2024, relativo à prestação de serviços de jardinagem para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

GESTOR DO CONTRATO: Millen Castro Medeiros Moura, matrícula 351.635.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.40811.0004555/2024-02. Parecer jurídico: 162/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa L.G Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: o licenciamento do sistema Full EHS, incluindo a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software de gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento aos requisitos do e-social e elaboração de documentos técnicos. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 2024 até 18 de maio de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2002/2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.35 e 33.90.39.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.47717.0008439/2024-50. Parecer Jurídico: 181/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA, Ministério Público de Contas junto ao TCM/BA e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do ajuste: cessão gratuita do *“Painel de Transparência dos Festejos Juninos*, criado em parceria pelos CEDENTES, para conferir transparência aos investimentos públicos referentes à realização de eventos festivos- sobretudo os juninos -, oferecendo informações à sociedade, instituições de controle e gestores públicos. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura em 12 de abril de 2024.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 057/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48086.0006326/2024-80. Parecer jurídico: 166/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Fórum Eventos Eireli EPP, CNPJ nº 13.020.511/0001-17. Objeto contratual: fornecimento de bens e prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem, execução e acompanhamento de eventos de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na CLÁUSULA QUINTA, do contrato celebrado entre as partes. As modificações no quantitativo do objeto contratual implicam na majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 29.350,00(vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), correspondendo a 16,0787628% sobre o valor contratual original atualizado, que passa de R\$ 182.538,92 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) para R\$ 217.610,92 (duzentos e dezessete mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1500 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2019- SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0004019/2024-80. Parecer jurídico: 096/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Valdique Lima Dias Soares, Rodrigo Lima Dias Soares, Daniela Lima Dias Soares e Alessandro Lima Dias Soares. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado/BA. Objeto do aditivo: alterar o item 4.3 do contrato original, na Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamentos e da Retenção de Tributos, para constar a nova forma de pagamento firmado entre as partes, em razão da alteração da titularidade do imóvel.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Unidade Demandante, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA, Ministério Público de Contas junto ao TCM/ BA e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.551, do dia 16/04/2024 (doc.1031978).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 276**, com vigência final em 11/04/2029.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula XXXXXXXXXX